

Quarto item da Ordem do Dia: Notificação Recomendatória nº 10.812/2009 encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho:

O Presidente deu conhecimento ao Conselho do Ofício/MPT/PRT/SC/CODIN nº 18.815/2008, que trata da Notificação Recomendatória nº 10.812/2009 – decorrente de disposição constante no Programa de Demissão Voluntária Incentivada que impede a adesão de empregados que possuem ação judicial contra a Companhia, conforme transcrito: *“Procedimento Preparatório nº 3135/2008.12.000-0. Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como previsto no artigo 127, da Constituição Federal; Considerando que dentre suas funções institucionais consta a de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CF); Considerando que o direito subjetivo de ação previsto no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição Federal, não pode sofrer limitações de espécie alguma; Considerando que a atitude da CASAN de não permitir a adesão ao PDVI de empregados que possuem ações judiciais em andamento, constitui uma das mais perversas formas de discriminação, punível nos termos da lei; (inciso XLI, da CF); Considerando ainda, que a participação destes empregados no PDVI não trará prejuízos à CASAN,... RESOLVE RECOMENDAR À CASAN: a) para que aceite todos os pedidos de adesão ao PDVI ainda que o trabalhador possua ação judicial em andamento contra a empresa ou o INSS; b) que peticione em todos os processos judiciais juntando cópia desta NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, pois que se trata de documento novo, requerendo ao juízo compensação de valores de eventuais condenações em verbas da mesma natureza; c) que comunica ao Ministério Público do Trabalho as providências adotadas em cumprimento desta Notificação Recomendatória. Florianópolis, 27 de julho de 2009 – JAIME ROQUE PEROTTONI – Procurador do Trabalho”.*

O Presidente, para melhor compreensão, apresentou relatórios referentes aos processos de adesão ao PDVI que foram indeferidos totalizando oitenta e seis, sendo setenta e dois motivados por ações judiciais e aposentadorias em andamento. Quanto aos desligamentos no período de 1º/7/2006 a 31/7/2009, totalizam: por indenização mensal: 241 rescisões; por indenização única: 96 rescisões. Totalizando 337 rescisões, com redução mensal de custo de 63,53% (R\$ 2.205.555,51).

O Presidente esclareceu que não existe má vontade por parte da empresa para liberação dos empregados inscritos no PDVI, porém diante do impasse promovido pelo referido Procurador do Trabalho, que não levou em consideração a recomendação anterior da Procuradora Cristiane Kraemer Gehlen Caravieiri, encaminhou àquele Ministério o expediente CT/D – 1282, de 6/9/2009, com o seguinte teor: *“Senhor Procurador: Com os nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício MPT/PRT/SC/CODIN/Nº 18815/2008, e*

Notificação Recomendatória nº 10.812/2009, cujo teor é absolutamente conflitante com o disposto no item 6 do Ofício CKGC/PRT 12º R N. 01/2005, firmado pela Procuradora Cristiane Kraemer Gehlen Caravieri. Na medida em que as Recomendações subscritas por Vossa Excelência não fazem menção às anteriormente expedidas por essa Procuradoria Regional do Trabalho, solicitamos informar se as mesmas têm poder revogatório, indicando os dispositivos legais que as sustentam, de sorte a instruir decisão do Conselho de Administração da Companhia, instância essa que detém, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/76 e Estatuto Social, competência para deliberar sobre a matéria". O Conselho, após a explanação do Senhor Presidente, decidiu aguardar a resposta daquela Procuradoria Regional do Trabalho para posterior deliberação. O Conselheiro Jucélio Paladini posicionou-se pelo acatamento da Notificação Recomendatória do MPT.

*** Texto extraído da ATA N° 252/2009 da 252ª Reunião do Conselho de Administração da CASAN, realizada em 14/08/2009.**